



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01221/2021  
ID CIDADES: 2022.054E0700001.03.0001**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 007/2021, torna público que no **dia 09 de março de 2022 às 09:00**, realizará licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, que será julgada pelo critério de **MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO**, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO “QUIOSQUE”, INTEGRANTE DE UMA ÁREA DENOMINADA “LAGOA AUGUSTO RUSCHI”, SITUADA NO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES**, obedecendo, rigorosamente, as instruções e condições fixadas neste Edital. A presente CONCORRÊNCIA se regerá pelas disposições da Lei Municipal 1.435/2021 e Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, ainda, no que couber, a Lei Complementar nº 123/06.

O Município fornecerá aos interessados, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES <http://www.pedrocanario.es.gov.br> no link "LICITAÇÕES" o download gratuito do edital do certame, bem como disponibilizará o Edital no setor de Licitações da Prefeitura de Pedro Canário/ES.

**DA SESSÃO PÚBLICA**

**TIPO: CONCORRÊNCIA**

**DIA: 09 de março de 2022**

**HORÁRIO DE ABERTURA DO CERTAME: 09:00 (horário de Brasília/DF)**

**HORÁRIO PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até 30 (trinta) minutos antes do horário designado para abertura do certame**

**Local de Protocolo: Setor de Protocolo**

**ENDEREÇO: Rua São Paulo, 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES - CEP 29.970-000.**

**1. DO OBJETO**

1.1 - A presente CONCORRÊNCIA tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO “QUIOSQUE”, INTEGRANTE DE UMA ÁREA DENOMINADA “LAGOA AUGUSTO RUSCHI”, SITUADA NO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES.**

**2. DOS ESCLARECIMENTOS**

2.1 - Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, dos projetos, das normas e especificações, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da entrega das propostas.

2.2 - Não serão levadas em consideração pelo Município, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese nenhuma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

2.3 Os Pedidos de esclarecimento sobre o edital deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, devendo fazê-lo por escrito, protocolizando-o no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**



## Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo

3.1 - Poderão participar do certame licitantes devidamente constituídas e regularizadas, que atendam o objeto deste edital, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências aqui estabelecidas, bem como poderá participar os Microempreendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008.

3.2 – A participação no processo licitatório implica na integral e incondicional aceitação pelos licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente o Edital, o Contrato dele decorrente e o Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sem prejuízo do direito de impugnação previsto no Artigo 41 da Lei nº 8666/93.

3.3 - É vedada a participação:

- a) De pessoas físicas;
- b) De consórcio de pessoas jurídicas;
- c) De empresas das quais servidor público do Município de Pedro Canário seja gerente, tenha sido controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- d) Daqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º da lei 8.666/93;
- e) De empresa declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Concedente;
- f) De empresas que não estejam em dia com suas obrigações perante o Poder Público;
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório dentre seus objetivos ou atividade principal.

### 3.4 - DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento (Anexo II) o licitante deverá apresentar-se por meio de um representante, devidamente munido de uma **procuração ou carta de credenciamento**, com poderes para participar **ESPECIFICAMENTE** deste procedimento licitatório em nome do(a) Licitante, **juntamente com cópia autenticada do documento de identidade**, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

**3.4.1. Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. **O Ato Constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação**, Cópia Autenticada do **Documento de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es)**, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga.

3.4.2. No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do **ato constitutivo (item 3.4.1), estatuto ou contrato social e seus termos aditivos**, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia autenticada do **Documento de Identidade**.

3.4.3. O credenciamento será apresentado na data de abertura da primeira sessão pública, FORA DE QUALQUER ENVELOPE, perante a Comissão de Licitação.



## Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo

3.4.4. Cada credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

3.4.5. No caso de impedimento do representante indicado, deverá a licitante substituí-lo mediante nova indicação, conforme exigências acima especificadas, a ser apresentada antes do início do ato administrativo a ser realizado.

**3.4.6. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante, devidamente autenticados no Credenciamento, ISENTA o licitante de apresentá-los no envelope de Habilitação.**

### **4. DAS BENEFICIÁRIAS DE LEI COMPLEMENTAR Nº123/06.**

4.1 - Para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração constante do anexo do presente edital, **firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, devendo a declaração ter a firma reconhecida em cartório DAS ASSINATURAS, e deverá ainda estar na documentação** constante do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Deverá acompanhar a presente declaração constante do item anterior, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, expedida em no mínimo 60 (sessenta) dias,** que ateste sua condição de micro empresa ou empresa de pequena porte.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 - Após entregues e aceitos os credenciamentos e identificados todos os licitantes presentes, através da Carteira de Identidade não mais será permitida a participação dos retardatários, devendo o Presidente da Comissão dar por encerrado o recebimento de outras propostas.

5.2 - A Documentação e a Proposta de Preços deverão ser protocolados em 02 (dois) envelopes lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, além da razão social da firma e o nº do CNPJ os seguintes dizeres: "CONCORRÊNCIA Nº. -----/2021", o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA DE PREÇOS".

5.2.1 - Na face externa do invólucro "A" (Documentação), além da razão social da licitante e nº do CNPJ, deverão constar também, os seguintes dizeres:

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. -----/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
"DOCUMENTAÇÃO"  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ**

5.2.2 - Na face externa do invólucro "B" (Proposta de Preços), além da razão social da licitante e nº do CNPJ, deverão constar, também os seguintes dizeres:

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. -----/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
"PROPOSTA FINANCEIRA"  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ**



## **Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo**

5.2.3 - Não será tolerada a troca de documentos em seus respectivos envelopes.

5.3 - A fim de facilitar o exame da documentação de Habilitação e Proposta de Preços, os licitantes apresentarão seus documentos, na ordem em que estão solicitados, devendo os documentos constantes do envelope de habilitação ser numerados, e rubricados pela proponente.

5.4 - Os documentos de habilitação apresentados em 01 (uma) via e propostas de preços apresentados em 01 (uma) vias, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do Licitante.

5.5 - O órgão licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e proposta que desatenda o dispositivo deste Edital;

### **6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO**

6.1 - Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar na data aprazada, os seguintes documentos inseridos no envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO**:

6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Tabelião de Notas, ou aqueles publicados em órgão da imprensa oficial.

6.2.1 – Os licitantes que optarem por apresentar os documentos de habilitação em cópias simples, para autenticação de servidor da Administração, deverão estar de posse dos originais na sessão de abertura do certame, para que os mesmos possam ser conferidos.

Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

#### **6.3 - Comprovação de Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País
- f) Cópia Autenticada do documento de Identidade ou equivalente, com foto, **dos sócios da licitante.**

#### **6.4 - Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal
- c) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- d) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado
- e) Comprovação de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



## Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

### 6.5 – Qualificação Técnica: (Conforme Item 11 do Termo de Referência)

Todos os licitantes, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope DOCUMENTAÇÃO:

- a) A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades comerciais pertinentes e compatíveis ao que almeja (PETISCARIA, LANCHONETE OU SORVETERIA), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) privado, ou declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou, esses serviços de forma autônoma, durante, pelo menos, 01 (um) ano.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante.
- c) Declaração da empresa proponente de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da concessão, não podendo alegar em momento futuro o desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

#### d) Termo de Visita Técnica (FACULTATIVO) (Conforme Item 12 do Termo de Referência)

- **A visita técnica é facultativa.** A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde encontra-se os quiosques. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Secretaria Municipal Administração.
- A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser concessionária, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a concessão nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.**
- O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.
- A visita poderá ser agendada através do telefone (27) 3764-3611, com a Secretaria Municipal de Administração.
- Quando da visita será emitido o competente atestado.
- A não realização da visita por parte da empresa proponente **não será motivo de inabilitação**, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.
- Tanto as empresas proponentes que realizaram a visita como as que não a fizeram devem apresentar a documentação, conforme subitem 6.5 “e” e 12 do Termo de Referência, sob pena de não contratação.

### 6.6 – Qualificação Econômico-Financeira:



## Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo

a) Certidão Negativa de Falência, ou recuperação judicial com data de expedição em até 30 (trinta) dias data para apresentação de propostas, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo contemplar o Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no CRC.

c.1 A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Para efeito de apresentação dos documentos e/ou provas de regularidade anteriormente mencionados, **não serão aceitos quaisquer protocolos.**

d) A CPL reserva-se o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela CPL, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

### 6.7 - Declarações:

Dentro do envelope de habilitação a licitante deverá ainda apresentar as seguintes declarações, sob pena de desclassificação:

a) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99),

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado.

6.8 - A licitante que **não** apresentar quaisquer dos documentos mencionados no ítem 6 será considerada INABILITADA.

**6.9 - OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS, PREFERENCIALMENTE, NA MESMA ORDEM DISPOSTA PELO EDITAL.**



## **7. DA OPERACIONALIDADE DO CERTAME**

7.1 - Abertos os envelopes de Nº. 01 - Documentação, o seu conteúdo, após rubricados pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das firmas participantes da licitação.

7.2 - A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação apresentada e ao licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, desde que não haja recurso ou após a denegação deste.

7.2.1 - Estando todos os licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelos mesmos, a reunião de abertura dos envelopes Nº. 02 - Proposta de Preços poderá ser realizada no mesmo dia. Caso tal não ocorra, a Comissão estabelecerá o dia, hora e local da nova reunião, devendo na oportunidade, ser rubricados por todos os presentes os envelopes, fechados.

7.2.2 - Após a habilitação/inabilitação dos proponentes, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.2.2.1 Quando os proponentes não pretenderem recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação:

7.2.2.1.1 Neste caso, serão devolvidos aos proponentes inabilitados, seus envelopes Nº. 02 (dois), fechados e registrados em ata suas renúncias ao recurso.

7.2.2.2 Quando o proponente habilitado/inabilitado dispõe-se a apresentar recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação:

7.2.2.2.1 Neste caso, serão observados os prazos legais para interposição de recurso, que recebido terá efeito suspensivo.

7.2.3 - Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação o licitante inabilitado terá a sua respectiva proposta de preços, envelope Nº. 02 devolvido, fechado, contra recibo.

7.3 - Após a fase de habilitação e o julgamento dos recursos se houver, ou no caso de desistência expressa dos mesmos pelos licitantes as propostas de preços serão abertas, lidas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e oferecidas à rubrica dos representantes das Firms presentes.

7.4 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata da reunião de recebimento das propostas, na qual constarão as propostas recebidas e abertas; as propostas não abertas e devolvidas; as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

7.5 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão, a juízo do Presidente da Comissão, por este resolvidas, na presença dos licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A licitação será processada em 3 lotes distintos, conforme abaixo delineado, sendo considerando prazo de permissão inicial de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Municipal 1.435/2021:

Lote 01

Quiosque 02 – permissão de exploração para comércio de **lancheonete**;

8.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada no envelope PROPOSTA observado o seguinte:

8.2 - PROPOSTA DE PREÇOS impressa em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da empresa, montadas em conjuntos distintos devidamente assinadas e rubricadas, onde deverá ser indicado o número do LOTE/QUIOSQUE a que se refere bem como o valor de oferta.

- a) A(s) proposta(s) deverá(ão) permanecer válidas e em condições de aceitação **por um período de 60 (sessenta) dias contados da data de sua(s) abertura(s), e a ausência deste prazo na(s) proposta(s) implica concordância tácita.**
- b) A Proposta Comercial não poderá ter seu teor alterado, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros formais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais proponentes.
- c) Será desclassificada a proposta comercial que apresentar preço inferior ao estabelecido no Termo de Referência/Item 8.3 deste edital.
- d) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- e) Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante ofertar o maior valor a título de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do módulo comercial, e depois de cumpridas as demais exigências contidas no edital, será considerada a vencedora da presente concorrência pública.

8.3 – Valor mensal mínimo: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

8.4 - O prazo de concessão será, inicialmente, de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Municipal 1.435/2021.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 - Para o julgamento da presente CONCORRÊNCIA será adotado o critério do MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO.

9.2 - Serão julgadas inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, desconformes, incompatíveis ou apresentem irregularidades insanáveis.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste edital, estando desconformes ou incompatíveis;
- b) Estejam incompletas, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso valor inferior ao contido no subitem 1.3 deste Edital, pelo imóvel;
- d) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

9.4 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver divergência entre valores/unitários e global, prevalecerá o maior valor. Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o último. Se a concorrente não aceitar a correção do erro, sua proposta será desclassificada.

9.5 A critério da CPL os documentos de habilitação poderão ser avaliados por profissional especializado visando subsidiar na tomada de decisões.

9.6 - Verificada a absoluta igualdade das propostas comerciais entre dois ou mais concorrentes, para o mesmo módulo (quiosque), o desempate será decidido através de sorteio a ser realizado de imediato, na presença de todos.

9.7 - Será considerada vencedora da presente licitação a proponente que satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado a proposta de MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO.

## **10. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



10.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido no protocolo do município, junto à Comissão Permanente de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", conforme previsto no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes "PROPOSTA" e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2.1 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3 - Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.

10.5 - Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

10.6 - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa, ou apresentada por email e outra via não descrita no item 10.1..

10.7 - Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Após a homologação do resultado da CONCORRÊNCIA pela autoridade competente, a adjudicação será feita através de Contrato, de acordo com a minuta de contrato anexa a este edital, que define os direitos e obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA, observando-se as condições deste Edital.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

## **13 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1 – Não será aplicado nesse caso.

## **14 – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**14.1.** Os Concessionários utilizarão os imóveis públicos licitados exclusivamente para a exploração comercial na forma descrita no item 1.1 do Termo de Referência.

**14.1.1.** As definições de metragem e estrutura física do imóvel encontram-se definidas conforme croqui e relatório fotográfico que fazem parte do Termo de Referência.

**14.2.** A Concessão Administrativa de Uso do Quiosque, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas e regularizadas, com prazo mínimo de constituição de 01 (um) ano para o ramo aspirado.



## Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo

**14.2.1** Também poderá participar os Microempreendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008, e devidamente constituído e regularizado pelo período não inferior a 01 (um) ano.

**14.3.** É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

**14.4.** No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

**14.5.** Ficam obrigados os Concessionários dos quiosques a iniciarem a exploração das atividades na data de inauguração dos mesmos, data esta a ser estipulada pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES.

**14.5.1.** Em caso de desistência do uso a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

**14.6.** Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

**14.6.1.** Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 14.6, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

**14.7.** Os bens móveis não retirados ou reclamados no prazo de 30 (dias) no caso estipulado no item **14.6**, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**14.8.** A Administração entregará o quiosque ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado, devendo a Concessionária apresentar ao Município de Pedro Canário, projeto de instalação interna do espaço (disposição de móveis, prateleiras, equipamentos, disposição de mesas e cadeiras, etc), em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, sendo que o início das atividades somente ocorrerá nos moldes estipulados no **item 14.5**.

**14.8.1.** No ato da entrega do imóvel ao concessionário, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

**14.9.** O projeto de instalação interna do espaço deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Município de Pedro Canário, apreciado em até 05 dias após sua entrega. Em decorrência da necessidade de verificação junto aos projetos elétricos e hidrossanitário a possibilidade de efetuação de perfurações das paredes para fixações de itens.

**14.10.** O Concessionário deverá proceder com as adequações previstas no projeto de instalação do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da aprovação do mesmo pelo Município.

**14.10.1.** Caso não haja necessidade de realizar adequações para a efetiva utilização do imóvel não será necessária a apresentação do projeto de instalação de que trata o item 14.8 e 14.9.

**14.11.** As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, sendo razão pela qual não caberá amortização.

**14.12.** O Município de Pedro Canário vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

**14.13.** Para utilização do quiosque o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação, tais como: alvará de funcionamento; alvará corpo de bombeiro; alvará vigilância sanitária, dentre outros. E, afixando os mesmo em local visível.

**14.14.** O horário de funcionamento do quiosque será de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 23:00 horas, e nos dias de sexta, sábados, domingos e feriados, de 08:00 às 00:00 horas. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

**14.15.** A Concessionária deverá promover limpeza em torno do quiosque (parte com calçamento), fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

**14.16.** Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comercio local.

**14.17.** Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

**14.18.** A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do quiosque, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

**14.19.** A Concessionária deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao Gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário necessário ao funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

**14.20.** Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os serviços.

**14.21.** A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

**14.22.** É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração, sendo que qualquer modificação estrutural (pintura, portas, instalações de grades, letreiros de fachada, dentre outros) deverá ser precedida de aval do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, sendo que toda e qualquer modificação/reforma deverá seguir os padrões pré-definidos pelo referido setor.

**14.23.** Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

## **15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** – O pagamento da taxa de concessão será realizado até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pelo setor de arrecadação municipal.

**15.2.** Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 9.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

**15.3.** Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser

imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

## **16. DA VIGÊNCIA**

**16.1.** A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 20 (vinte) anos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**17.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **Concessionária** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**17.2.** A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **Concessionária**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**17.3.** O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a **Concessionária**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

**17.4.** A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da **Concessionária**.

**17.5.** O Gestor/Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**17.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

18.1 - São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

**I.** Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água/esgoto e de energia elétrica;

**II.** Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

**III.** Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;

**IV.** Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

**V.** Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

**VI.** Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**VII.** Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

**VIII.** Funcionamento diário de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 23:00 horas, e nos dias de sexta, sábados, domingos e feriados, de 08:00 às 00:00 horas, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal e autorização e previa autorização pela Administração Pública Municipal.

**IX.** Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;

**X.** É de inteira responsabilidade do Concessionário providenciar a segurança do quiosque, não sendo o município responsável por atos de vandalismo, furto e outros atos danosos praticados por terceiros.

- XI.** Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- XII.** Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
- XIII.** Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- XIV.** Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- XV.** Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- XVI.** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- XVII.** Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições, ficando expressamente proibido empregar menores de 18 anos;
- XVIII.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- XIX.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- XX.** Realizar, após a assinatura do contrato, o imediato cadastro junto a CESAN e a EDP do Contrato de Concessão, para que seja emitido a cobrança de água/esgoto e energia elétrica em nome do Concessionário, e que o pagamento seja realizado na data do seu vencimento, e se obrigando a apresentar a guia de consumo e seu respectivo pagamento até o mês subsequente ao vencimento.
- XXI –** Afixar placa de identificação do quiosque em tamanho e parâmetros definidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES;

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)**

### **19.1. São obrigações do Município:**

- I.** Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- II.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- III.** Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- IV.** Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato.
- V.** Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VII.** Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

## **20. DAS SANÇÕES**

### **20.1 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**20.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar comunicações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**20.2.** O não cumprimento das normas do Contrato de Concessão sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Multa;
- III.** Cassação.

**20.3.** A multa por descumprimento do Contrato de Concessão, será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 500 (quinhentas) vezes a Unidade Fiscal do Município – UFM.

**20.4.** Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

**20.5.** Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 30 (trinta) dias.

**20.6.** A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

**20.7.** O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão nos casos em que afetem a incolumidade pública.

**20.8.** A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

## **21. DO VALOR E DO REAJUSTE**

**21.1.** O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a Concessionária se obriga a pagar à Administração Pública Municipal para exploração da área objeto é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, a ser pago até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente.

**21.2.** A referida prestação será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.

## **22. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **22.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Constituem proibições a Concessionária, sem prejuízo de outras prevista em lei:

- I.** Fazer uso do espaço do quiosque fora do limite estabelecido pela Municipalidade;
- II.** Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;
- III.** Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;

- IV. Alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
- V. A venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;
- VI. Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;
- VII. A venda de mercadorias sem procedência comprovada;
- VIII. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;
- IX. Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- X. Dificultar a ação da fiscalização;
- XI. Tratar o público com descortesia;
- XII. Interromper o atendimento ao público por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.
- XIII – Realizar eventos com apresentações musicais sem prévia autorização do município e das demais autoridade competentes.

**22.2.** O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a Concessionária se obriga a pagar à Administração Pública Municipal para exploração da área objeto é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, a ser pago até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente.

**22.3.** A referida prestação será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.

**22.4.** O valor do preço público a ser pago pela concessão administrativa de uso dos quiosques constaram no edital do procedimento licitatório, sagrando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta com maior valor mensal.

**22.5.** A Concessionária deverá obedecer além das disposições neste Termo de Referência, as regras contidas no Código de Posturas do Município de Pedro Canário.

**22.6.** Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância do quiosque, ficando à cargo do vencedor sua guarda e responsabilidade.

**22.7.** Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo.

**22.8.** Responsabilizam-se de forma exclusiva os vencedores do certame pelo pagamento de direitos autorais – ECAD – pelos eventos particulares que por ventura realizarem.

**22.9.** O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor da taxa mensal de utilização ofertado

**22.10 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Canário-ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas desta CONCORRÊNCIA.

**23 – SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:**

- I. Termo de Referência.
- II. Modelo de Carta Credencial
- III. Modelo de Apresentação da Proposta de Preços
- IV. Minuta de Contrato
- V. Modelo de Declaração de Não Emprega Menor



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Espírito Santo**

- VI. Modelo de Declaração de Superveniencia
- VII. Modelo de Declaração de ME ou EPP
- VIII. Modelo De Cálculo Dos Indicadores Econômicos
- IX. Croqui

**Projeto e Planta estarão disponíveis para exame e retirada dos interessados, no setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, nos horário de 13 às 17 Horas, de segunda a sexta-feira, podendo ainda, o interessado solicitar os arquivos através do email [obras@pedrocanario.es.gov.br](mailto:obras@pedrocanario.es.gov.br), incluindo no assunto: A/C SETOR DE ENGENHARIA.**

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de 12h00min as 18h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista.

**Pedro Canário/ES, 03 de fevereiro de 2022**

**Luiz Carlos Dadalto Filho  
Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto a Concessão Onerosa de Uso, a título precário de 03 (três) espaços físicos denominados “Quiosques”, integrantes de uma área denominada “Lagoa Augusto Ruschi”, situada no Centro, neste Município de Pedro Canário/ES, de uso exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço ofertado, reservado para funcionamento de comércio de gêneros alimentícios, sendo o **Quiosque 01** permitido a exploração de produtos destinado a linha Petiscaria; o **Quiosque 02** apontado ao comércio de lanchonete; e o **Quiosque 03** alvitado ao ramo de sorveteria e afins, por um prazo inicial de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Municipal 1.435/2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

O objeto do presente Termo de Referência possui por interesse precípuo a concessão onerosa dos quiosques localizados na Lagoa Augusto Ruschi, neste Município de Pedro Canário, que foi destinado para atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer e cultura dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer, tais como caminhadas, jogos de quadra, encontros ao ar livre, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público, além de espaços para difundir a cultura regional, bem como fortalecer a economia local.

A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Termo de Referência, está relacionada a clara demanda de se ativar os quiosques que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais no ramo de Petiscaria, lanchonete, sorveteria e afins, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações e Lei Municipal nº 1.435/2021.

Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

**3. DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**3.1.** Os Concessionários utilizarão os imóveis públicos licitados exclusivamente para a exploração comercial na forma descrita no item 1.1.

**3.1.1.** As definições de metragem e estrutura física do imóvel encontram-se definidas conforme croqui e relatório fotográfico em anexo.

**3.2.** A Concessão Administrativa de Uso do Quiosque, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas e regularizadas, com prazo mínimo de constituição de 01 (um) ano para o ramo aspirado.

**3.2.1** Também poderá participar os Microempreendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008, e devidamente constituído e regularizado pelo período não inferior a 01 (um) ano.

**3.3.** É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

**3.4.** No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

**3.5.** Ficam obrigados os Concessionários dos quiosques a iniciarem a exploração das atividades na data de inauguração dos mesmos, data esta a ser estipulada pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES.

**3.5.1.** Em caso de desistência do uso a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

**3.6.** Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

**3.6.1.** Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 3.6, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

**3.7.** Os bens móveis não retirados ou reclamados no prazo de 30 (dias) no caso estipulado no item 3.6, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**3.8.** A Administração entregará o quiosque ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado, devendo a Concessionária apresentar ao Município de Pedro Canário, projeto de instalação interna do espaço (disposição de móveis, prateleiras, equipamentos, disposição de mesas e cadeiras, etc), em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, sendo que o início das atividades somente ocorrerá nos moldes estipulados no **item 3.5**.

**3.8.1.** No ato da entrega do imóvel ao concessionário, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

**3.9.** O projeto de instalação interna do espaço deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Município de Pedro Canário, apreciado em até 05 dias após sua entrega. Em decorrência da necessidade de verificação junto aos projetos elétricos e hidrossanitário a possibilidade de efetuação de perfurações das paredes para fixações de itens.

**3.10.** O Concessionário deverá proceder com as adequações previstas no projeto de instalação do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da aprovação do mesmo pelo Município.

**3.10.1.** Caso não haja necessidade de realizar adequações para a efetiva utilização do imóvel não será necessária a apresentação do projeto de instalação de que trata o item 3.8 e 3.9.

**3.11.** As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, sendo razão pela qual não caberá amortização.

**3.12.** O Município de Pedro Canário vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

**3.13.** Para utilização do quiosque o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação, tais como: alvará de funcionamento; alvará corpo de bombeiro; alvará vigilância sanitária, dentre outros. E, afixando os mesmo em local visível.

**3.14.** O horário de funcionamento do quiosque será de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 23:00 horas, e nos dias de sexta, sábados, domingos e feriados, de 08:00 às 00:00 horas. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

**3.15.** A Concessionária deverá promover limpeza em torno do quiosque (parte com calçamento), fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

**3.16.** Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comercio local.

**3.17.** Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

**3.18.** A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do quiosque, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

**3.19.** A Concessionária deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao Gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário necessário ao funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

**3.20.** Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os serviços.

**3.21.** A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

**3.22.** É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração, sendo que qualquer modificação estrutural (pintura, portas, instalações de grades, letreiros de fachada, dentre outros) deverá ser precedida de aval do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, sendo que toda e qualquer modificação/reforma deverá seguir os padrões pré-definidos pelo referido setor.

**3.23.** Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 20 (vinte) anos.

#### **5. DA DEFINIÇÃO DOS LOTES**

5.1. A licitação será processada em 3 lotes distintos, conforme abaixo delineado, sendo considerando prazo de permissão inicial de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Municipal 1.435/2021:

Lote 01

Quiosque 01 - permissão de exploração de produtos destinados a linha de **petiscaria**; **\*(JÁ LICITADO)\***

Lote 02

Quiosque 02 – permissão de exploração para comércio de **lanchonete**;

Lote 03

Quiosque 03 – permissão de exploração para o ramo de atividade de **sorvetes e afins**. **\*(JÁ LICITADO)\***

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**6.1.** São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- I.** Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água/esgoto e de energia elétrica;
- II.** Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- III.** Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
- IV.** Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- V.** Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- VI.** Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VII.** Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- VIII.** Funcionamento diário de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 23:00 horas, e nos dias de sexta, sábados, domingos e feriados, de 08:00 às 00:00 horas, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal e autorização e previa autorização pela Administração Pública Municipal.
- IX.** Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- X.** É de inteira responsabilidade do Concessionário providenciar a segurança do quiosque, não sendo o município responsável por atos de vandalismo, furto e outros atos danosos praticados por terceiros.
- XI.** Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- XII.** Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
- XIII.** Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- XIV.** Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- XV.** Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- XVI.** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- XVII.** Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação,

comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições, ficando expressamente proibido empregar menores de 18 anos;

**XVIII.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

**XIX.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

**XX.** Realizar, após a assinatura do contrato, o imediato cadastro junto a CESAN e a EDP do Contrato de Concessão, para que seja emitido a cobrança de água/esgoto e energia elétrica em nome do Concessionário, e que o pagamento seja realizado na data do seu vencimento, e se obrigando a apresentar a guia de consumo e seu respectivo pagamento até o mês subsequente ao vencimento.

**XXI** – Afixar placa de identificação do quiosque em tamanho e parâmetros definidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)**

**7.1.** São obrigações do Município:

**I.** Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

**II.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

**III.** Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

**IV.** Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato.

**V.** Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**VII.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**VII.** Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **Concessionária** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**8.2.** A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **Concessionária**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**8.3.** O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a **Concessionária**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

**8.4.** A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da **Concessionária**.

**8.5.** O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do MUNICÍPIO,

em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento da taxa de concessão será realizado até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pelo setor de arrecadação municipal.

**9.2.** Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 9.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

**9.3.** Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

## **10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar comunicações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** O não cumprimento das normas do Contrato de Concessão sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I.** Advertência por escrito;

**II.** Multa;

**III.** Cassação.

**10.3.** A multa por descumprimento do Contrato de Concessão, será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 500 (quinhentas) vezes a Unidade Fiscal do Município – UFM.

**10.4.** Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

**10.5.** Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 30 (trinta) dias.

**10.6.** A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

**10.7.** O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão nos casos em que afetem a incolumidade pública.

**10.8.** A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** As empresas proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

**11.2.** A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades comerciais pertinentes e compatíveis ao que almeja (PETISCARIA, LANCHONETE OU SORVETERIA), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) privado, ou declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou, esses serviços de forma autônoma, durante, pelo menos, 01 (um) ano.

**11.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante.

**11.4.** Declaração da empresa proponente de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da concessão, não podendo alegar em momento futuro o desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

## **12. DA VISITA TÉCNICA**

**12.1. A visita técnica é facultativa.** A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde encontra-se os quiosques. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Secretaria Municipal Administração.

**12.2.** A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser concessionária, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a concessão nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.**

**12.3.** O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

**12.4.** A visita poderá ser agendada através do telefone (27) 3764-3611, com a Secretaria Municipal de Administração.

**12.5.** Quando da visita será emitido o competente atestado.

**12.6.** A não realização da visita por parte da empresa proponente **não será motivo de inabilitação**, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.

**12.7.** Tanto as empresas proponentes que realizaram a visita como as que não a fizeram devem apresentar a documentação, conforme subitem 12, desse Termo de Referência, sob pena de não contratação.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Constituem proibições a Concessionária, sem prejuízo de outras prevista em lei:

- I. Fazer uso do espaço do quiosque fora do limite estabelecido pela Municipalidade;
- II. Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;
- III. Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público,

quando autorizado previamente pelo Poder Público;

**IV.** Alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;

**V.** A venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;

**VI.** Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;

**VII.** A venda de mercadorias sem procedência comprovada;

**VIII.** Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;

**IX.** Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;

**X.** Dificultar a ação da fiscalização;

**XI.** Tratar o público com descortesia;

**XII.** Interromper o atendimento ao público por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.

**XIII –** Realizar eventos com apresentações musicais sem prévia autorização do município e das demais autoridade competentes.

**13.2.** O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a Concessionária se obriga a pagar à Administração Pública Municipal para exploração da área objeto é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, a ser pago até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente.

**13.3.** A referida prestação será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.

**13.4.** O valor do preço público a ser pago pela concessão administrativa de uso dos quiosques constaram no edital do procedimento licitatório, sagrando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta com maior valor mensal.

**13.5.** A Concessionária deverá obedecer além das disposições neste Termo de Referência, as regras contidas no Código de Posturas do Município de Pedro Canário.

**13.6.** Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância do quiosque, ficando à cargo do vencedor sua guarda e responsabilidade.

**13.7.** Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo.

**13.8.** Responsabilizam-se de forma exclusiva os vencedores do certame pelo pagamento de direitos autorais – ECAD – pelos eventos particulares que por ventura realizarem.

**13.9.** O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor da taxa mensal de utilização ofertado.

#### **14. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**14.1.** Responsável pela Elaboração: Andréia Silva Santos

Pedro Canário/ES, 30 de setembro de 2021.



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: (Razão social da Licitante)

LOCAL E DATA:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº..  
.....- PMPC.

Em atendimento ao disposto no Edital em referência, credenciamos o Senhor -----, portador da Carteira de Identidade Nº -----, para representar nossa empresa no referido processo, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recursos, assinar termo de compromissos e tudo o mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na presente licitação.

Atenciosamente,

Nome (s) e assinatura (s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente.

O presente credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente contendo a assinatura do representante legal da empresa, com reconhecimento de firma.



ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. ....

Prezados Senhores,

1) Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.as., a nossa proposta relativa CONCORRÊNCIA Nº....., em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.

2) Nosso preço MENSAL PROPOSTO para CONCESSÃO DE USO DO QUIOSQUE/LOTE Nº \_\_\_\_\_ é o seguinte:

R\$..... (VALOR POR EXTENSO.....).

Lote 01 Quiosque 02 – permissão de exploração para comércio de <b>lanchonete</b> ;
---------------------------------------------------------------------------------------

3) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.

4) Os pagamentos serão realizados conforme descrito no Termo de Referência.

Local/Data:

Atenciosamente,

Representante legal da empresa  
Razão Social da Empresa

Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, carimbada com carimbo do CNPJ da empresa, numerada e rubricada, devendo as folhas ser assinadas
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/2022  
CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2022  
Processo nº \_\_\_\_/2021

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº .../...., QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E DE OUTRO LADO....., NA FORMA DA LEI MUNICIPAL 1.435/2021.

**O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.539.872/0001-41, com sede à Av. Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, representado pelo Secretário Municipal de Administração, brasileiro, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, PEDRO CANÁRIO/ES, daqui por diante denominado CONCEDENTE e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Tel: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, tendo como representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e CI nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Tel: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente Contrato, referente a CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2021, oriundo do Processo nº 01221/2021. O Edital acima referido é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 1.435/2021 e Lei Federal 8.666/93 com suas respectivas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a CONCESSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE 01 (UM) ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO QUIOSQUE INTEGRANTE DA ÁREA PÚBLICA DENOMINADA “LAGOA AUGUSTO RUSCHI”, para uso da atividade de (1. Produtos destinados a linha de petiscaria; 2. exploração para comércio de lanchonete; 3. Exploração de atividade de sorvetes e afins), conforme Processo Nº. 01221/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 20 (vinte) anos.

2.2 O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, e desde que observada a vigência do Contrato de cessão onerosa celebrado.

2.2.1 O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a exploração das atividades na data de inauguração dos mesmos, data esta a ser estipulada pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES

2.2.3 O prazo citado no subitem anterior refere-se ao período necessário às adaptações do imóvel, por conta exclusiva do Concessionário.

2.2.4 O prazo citado no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Concedente, sem que haja alteração na data de pagamento da primeira parcela pela outorga.

2.3 O não cumprimento do subitem 2.2 e seus desdobramentos, sem justificativa e aceite pela Concedente, poderá implicar a rescisão do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.



2.4 Após decorrida a execução do prazo contratual e prorrogação autorizada em caso de interesse da Administração Concedente, haverá novo certame licitatório, na exata forma do Art. 175 c/c Art. 37 da Constituição Federal/1988.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR e REAJUSTE**

3.1 - Pela outorga da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor de R\$ .....(.....), ofertado em sua proposta comercial.

3.2 – Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes quanto às adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, bem quanto à instalação e/ou fornecimento de água, de energia elétrica, de telefone e de qualquer outro serviço utilizado no quiosque, assim como tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel e sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

3.3 - A referida prestação será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento da taxa de concessão será realizado até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pelo setor de arrecadação municipal.

4.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 9.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

4.3. Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - 17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

5.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **Concessionária** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **Concessionária**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a **Concessionária**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

5.4. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da **Concessionária**.

5.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**6.1.** Os Concessionários utilizarão os imóveis públicos licitados exclusivamente para a exploração comercial na forma descrita no item 1.1 do Termo de Referência.

**6.1.1.** As definições de metragem e estrutura física do imóvel encontram-se definidas conforme croqui e relatório fotográfico que fazem parte do Termo de Referência.

**6.2.** A Concessão Administrativa de Uso do Quiosque, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas e regularizadas, com prazo mínimo de constituição de 01 (um) ano para o ramo aspirado.

**14.2.1** Também poderá participar os Microempreendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008, e devidamente constituído e regularizado pelo período não inferior a 01 (um) ano.

**6.3.** É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

**6.4.** No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

**6.5.** Ficam obrigados os Concessionários dos quiosques a iniciarem a exploração das atividades na data de inauguração dos mesmos, data esta a ser estipulada pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES.

**6.5.1.** Em caso de desistência do uso a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

**6.6.** Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

**6.6.1.** Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 6.6, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

**6.7.** Os bens móveis não retirados ou reclamados no prazo de 30 (dias) no caso estipulado no item 6.6, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**6.8.** A Administração entregará o quiosque ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado, devendo a Concessionária apresentar ao Município de Pedro Canário, projeto de instalação interna do espaço (disposição de móveis, prateleiras, equipamentos, disposição de mesas e cadeiras, etc), em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, sendo que o início das atividades somente ocorrerá nos moldes estipulados no **item 6.5.**

**6.8.1.** No ato da entrega do imóvel ao concessionário, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

**6.9.** O projeto de instalação interna do espaço deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Município de Pedro Canário, apreciado em até 05 dias após sua entrega. Em decorrência da necessidade de verificação junto aos projetos elétricos e hidrossanitário a possibilidade de efetuação de perfurações das paredes para fixações de itens.

**6.10.** O Concessionário deverá proceder com as adequações previstas no projeto de instalação do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da aprovação do mesmo pelo Município.

**6.10.1.** Caso não haja necessidade de realizar adequações para a efetiva utilização do imóvel não será necessária a apresentação do projeto de instalação de que trata o item 6.8 e 6.9.



## **Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo**

- 6.11.** As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, sendo razão pela qual não caberá amortização.
- 6.12.** O Município de Pedro Canário vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.
- 6.13.** Para utilização do quiosque o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação, tais como: alvará de funcionamento; alvará corpo de bombeiro; alvará vigilância sanitária, dentre outros. E, afixando os mesmo em local visível.
- 6.14.** O horário de funcionamento do quiosque será de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 23:00 horas, e nos dias de sexta, sábados, domingos e feriados, de 08:00 às 00:00 horas. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.
- 6.15.** A Concessionária deverá promover limpeza em torno do quiosque (parte com calçamento), fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.
- 6.16.** Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.
- 6.17.** Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.
- 6.18.** A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do quiosque, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.
- 6.19.** A Concessionária deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao Gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressaltado, desde logo, que todo o maquinário necessário ao funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.
- 6.20.** Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os serviços.
- 6.21.** A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.
- 6.22.** É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração, sendo que qualquer modificação estrutural (pintura, portas, instalações de grades, letreiros de fachada, dentre outros) deverá ser precedida de aval do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, sendo que toda e qualquer modificação/reforma deverá seguir os padrões pré-definidos pelo referido setor.
- 6.23.** Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **7.1 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato.
- V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VIII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

## **7.2 – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

- I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água/esgoto e de energia elétrica;
- II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- III. Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
- IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- V. Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- VI. Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- VIII. Funcionamento diário de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 23:00 horas, e nos dias de sexta, sábados, domingos e feriados, de 08:00 às 00:00 horas, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal e autorização e previa autorização pela Administração Pública Municipal.
- IX. Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- X. É de inteira responsabilidade do Concessionário providenciar a segurança do quiosque, não sendo o município responsável por atos de vandalismo, furto e outros atos danosos praticados por terceiros.
- XI. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- XII. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
- XIII. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- XIV. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- XV. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- XVI. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- XVII. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação,

comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições, ficando expressamente proibido empregar menores de 18 anos;

**XVIII.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

**XIX.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

**XX.** Realizar, após a assinatura do contrato, o imediato cadastro junto a CESAN e a EDP do Contrato de Concessão, para que seja emitido a cobrança de água/esgoto e energia elétrica em nome do Concessionário, e que o pagamento seja realizado na data do seu vencimento, e se obrigando a apresentar a guia de consumo e seu respectivo pagamento até o mês subsequente ao vencimento.

**XXI** – Afixar placa de identificação do quiosque em tamanho e parâmetros definidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES;

## **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

8.1 - Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar comunicações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** O não cumprimento das normas do Contrato de Concessão sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Cassação.

**8.3.** A multa por descumprimento do Contrato de Concessão, será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 500 (quinhentas) vezes a Unidade Fiscal do Município – UFM.

**8.4.** Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

**8.5.** Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 30 (trinta) dias.

**8.6.** A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

**8.7.** O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão nos casos em que afetem a incolumidade pública.

**8.8.** A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA - SUBLOCAÇÃO**

9.1 – É determinadamente PROIBIDO sublocar o quiosque, total ou parcialmente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**



## **Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo**

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações. Constituem motivos para a rescisão contratual, assegurando-se ao Concessionário o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação emitida pela Autoridade competente:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – a não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV- o atraso injustificado para início das atividades;

V– a transferência, cessão ou subconcessão a terceiros do contrato de concessão e a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à Concedente para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

VI- o desatendimento das determinações regulares da unidade do MUNICÍPIO PEDRO CANÁRIO, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;

VII – a recusa reiterada no recebimento de Notificações da Concedente;

VIII- o cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização do MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO;

IX- o cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização do MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO;

X – decretação de falência da sociedade empresária ou do empresário individual ou de insolvência civil se sociedade simples;

XI- dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;

XII– razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, no processo administrativo da contratação; não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou o seu cumprimento irregular;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XV– o não pagamento do valor contratual ofertado pela CONCESSIONÁRIA conforme estabelecido no subitem deste contrato;

XVI– o descumprimento das penalidades impostas por infrações;

XVII - deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

XVIII – o não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Pedro Canário, a Lei Municipal 1.435/202, além da legislação federal (Lei 8.666/93), das normas edilícias e contratuais aqui previstas.

11.2 Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

11.3 - Não será permitida a cessão, subconcessão, total ou parcial, do presente contrato por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.4 - Para as questões deste contrato, fica eleito o Foro de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo.



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Espírito Santo**

PEDRO CANÁRIO-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).\*

PEDRO CANÁRIO-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante legal da empresa  
Razão Social da Empresa

\*(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)  
Documento em conformidade com o Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(Endereço completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua participação na presente licitação e para assinatura do Contrato dela decorrente.

PEDRO CANÁRIO-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA DECLARANTE

A presente declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente contendo a assinatura do representante legal da empresa.



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital), a(o) (Nome completo do Proponente)....., CNPJ, sediada (o).....(Endereço completo), declara, sob as penas da lei que se encontra enquadrada no regime de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

PEDRO CANÁRIO-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA DECLARANTE

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE DA EMPRESA  
CRC Nº

A presente declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente contendo a assinatura do representante legal da empresa e do contador responsável pela contabilidade, com firma reconhecida .



ANEXO VIII

MODELO DE CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

**ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{ILC} = \underline{\hspace{2cm}}$$

**ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{ILG} = \underline{\hspace{2cm}}$$

**GE = GRAU DE ENDIVIDAMENTO**

$$\text{GE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \quad \text{GE} = \underline{\hspace{2cm}}$$

**Será HABILITADA a empresa que apresentar:**

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Grau de Endividamento – menor ou igual a 1,0;

**Observação importante:**

1) Este Documento deverá ser assinado, pelo representante legal da empresa e pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa informando o número de Registro no Conselho Profissional.

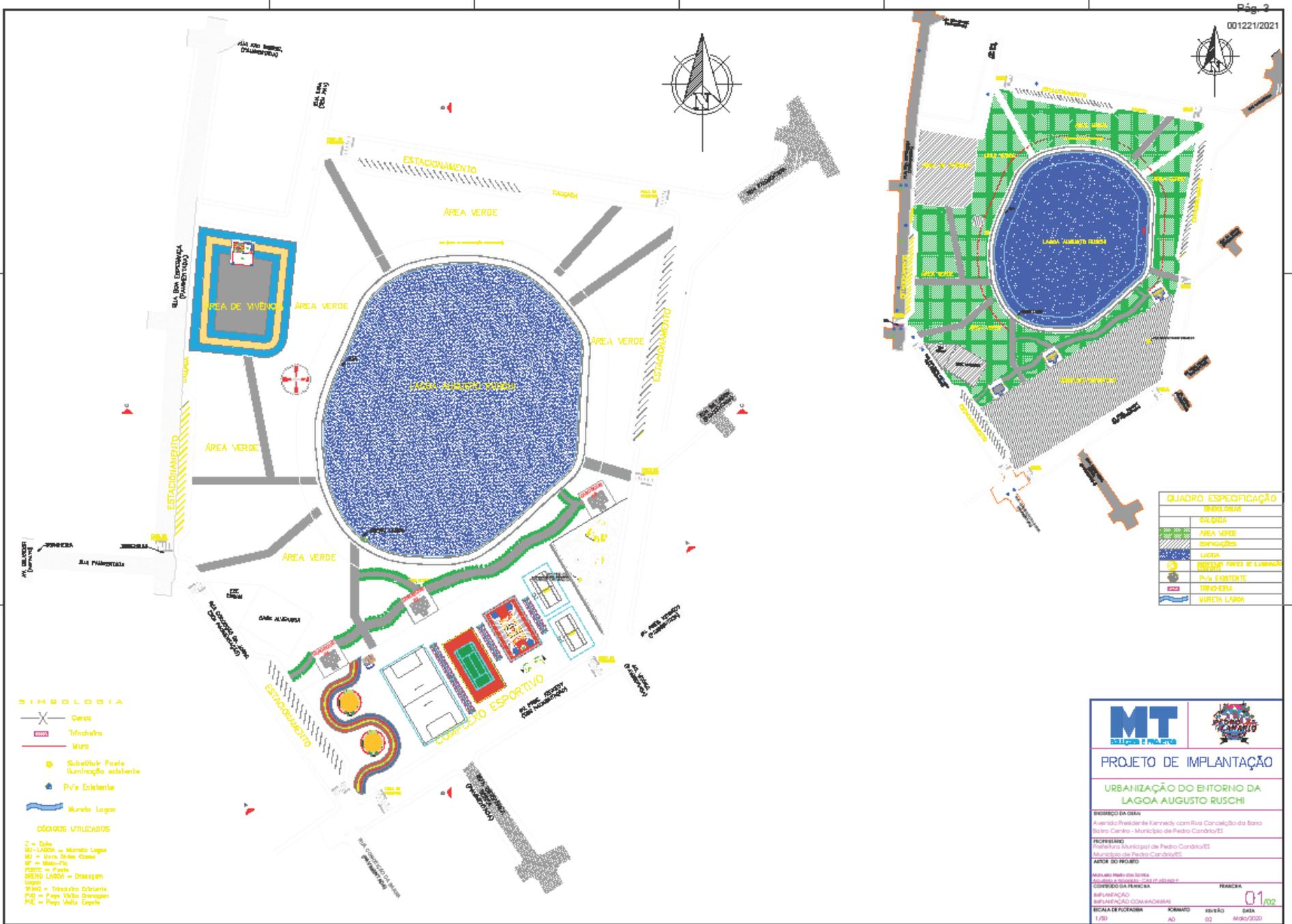


ANEXO IX

CROQUI, PROJETO E PLANTA

OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS SEGUEM ANEXADOS AO PRESENTE EDITAL

Croqui, Projeto e Planta estarão disponíveis para exame e retirada dos interessados, no setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, nos horários de 13 às 17 Horas, de segunda a sexta-feira, podendo ainda, o interessado solicitar os arquivos através do email [obras@pedrocanario.es.gov.br](mailto:obras@pedrocanario.es.gov.br), incluindo no assunto: A/C SETOR DE ENGENHARIA ou diretamente ao email da Secretaria de Administração [administracao@pedrocanario.es.gov.br](mailto:administracao@pedrocanario.es.gov.br)



**QUADRO ESPECIFICAÇÃO**

[Symbol]	TERREIRO
[Symbol]	SUJEIÇÃO
[Symbol]	ÁREA VERDE
[Symbol]	EDIFICAÇÕES
[Symbol]	LAGOA
[Symbol]	PROTEÇÃO PERÍMETRO E LIMPEZA
[Symbol]	PVA EXISTENTE
[Symbol]	TRANS-ERA
[Symbol]	MURETA LAGOA

**SIMBOLOGIA**

- [Symbol] Cerca
- [Symbol] Triângulo
- [Symbol] Muro
- [Symbol] Substituir Parede (Iluminação existente)
- [Symbol] PVA Existente
- [Symbol] Mureta Lagoa

**CÓDIGOS UTILIZADOS**

- Z = Solo
- MU = Lagoa = Mureta Lagoa
- MI = Muro "Barragem Caixa"
- SP = Muro-Pia
- PROTEC = Parede
- PROTEC LINHA = Proteção Limite
- TRANS = Transição Existente
- PVA = Pava Vazio (Simplificado)
- PE = Pava Vazio (Linha)

**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO**

**URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA LAGOA AUGUSTO RUSCHI**

**EMPREENHADOR:**  
Avenida Presidente Kennedy com Rua Conceição do Baixo Centro - Município de Pedro Canário/ES

**PROFESSOR:**  
Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES  
Município de Pedro Canário/ES

**ÁREA DO PROJETO:**

**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO:**

**ESCALA DE EXECUÇÃO:** 1/50

**DATA:** 01/02/2021

